

PUBLICADO NO DOM

07 NOV. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº. 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 552/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL: SUPERVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarapari.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional do Município, contemplando as Unidades da Administração Direta do poder Executivo do Município de Guarapari.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Crédito Tributário: É a quantia devida a título de tributo. É o objeto da obrigação Tributária. “O credito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta” (art.139 do CTN).

II – Crédito não Tributário: São os demais créditos da Fazenda Pública.

III- Dívida Ativa: Crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais que deverão ser encaminhadas através de processo administrativo para a Procuradoria Municipal a fim de que instrua o Processo de Execução Fiscal.

IV - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: Representação contábil um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido. Incluindo, juros, atualização monetária e outros encargos que possam ser aplicados sobre o valor em Dívida Ativa.

V – CDA: A Certidão de Dívida Ativa dá ao crédito tributário a presunção de certeza Liquidez e exigibilidade e será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do Município de Guarapari em face daqueles contribuintes que não regularizaram seus débitos, depois de esgotado o prazo de recebimento dos valores devidos. A CDA será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

VI– Cobrança Extrajudicial: inserção do nome do devedor por Dívida Ativa não paga em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, pois a certidão da Dívida Ativa representa crédito líquido, certo e exigível. O protesto ou registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes são atos formais da cobrança administrativa após comprovada a inadimplência do contribuinte, sendo pessoa física ou jurídica.

VII - Lançamento - É o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica.

Two handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller signature with the number '2' written next to it.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL**

Art. 4º- Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988; Lei Federal nº 6.830/1.980; Lei Federal nº 5.172/1.966; Lei Federal nº 4.320/1.964; Lei Complementar Municipal nº 008/2007; Código Tributário Nacional – CTN, Lei Municipal nº 3730/2014; Lei Complementar nº 126/2021; Lei Complementar nº 127/2021 (Alterada pela Lei Complementar nº 143/2023).

**CAPÍTULO V
DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados para a inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Guarapari-ES.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar os servidores designados para o serviço de cobrança de dívida ativa e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com os servidores descritos no inciso anterior e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.

V - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - São responsabilidades dos servidores designados para o serviço de cobrança de dívida ativa:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III - Elaborar check-list de controle.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 9º - Constitui Dívida Ativa os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 10 - A inscrição que constitui no ato de controle administrativo da legalidade será feita pela Supervisão de Tributos e Arrecadação, que apurará a certeza e liquidez do crédito para todos os efeitos de direito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa em registro próprio, devendo o seu termo conter obrigatoriamente:

- I - Nome do devedor, e sendo o caso, dos corresponsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outro;
- II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - A data e o número da inscrição, no registro de Dívida Ativa;
- VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo, ou do auto de infração que deu origem ao crédito.

Art. 11 - A Supervisão de Tributos e Arrecadação manterá controle permanente sobre a inadimplência tributária e não-tributária, e acrescerá juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II
Da Cobrança

Art. 12 - Após a devida inscrição em Dívida Ativa, a Supervisão de Tributos e Arrecadação notificará o devedor, através de órgão de proteção ao crédito, para regularização de seu débito no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência.

§ 1º - O registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito deverá ser realizado após a inclusão em Dívida Ativa, conforme estabelecido no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3730/2014.

§ 2º - Não regularizada a situação fiscal, após o prazo legal, o valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será emitida CDA (Certidão de Dívida Ativa).

Art. 13 - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa poderão ser encaminhados para protesto da CDA junto ao Cartório do Tabelionato, segundo as regras determinadas na Lei Municipal nº 3730/2014.

Art. 14 - Efetivado os procedimentos elencados nos artigos 12 e 13, sem que o devedor tenha; no prazo legal, quitado o débito, a CDA será autuada como processo administrativo e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para propositura de Ação de Execução Fiscal.

Art. 15 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;


  6



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A solicitação da prescrição poderá ser requerida pelo contribuinte de forma presencial, através do Setor de Protocolo Geral, na sede do Município de Guarapari, que o encaminhará a Supervisão de Tributos e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, ou de forma digital, através do Portal de Cidadão/Serviços online pelo site: www.guarapari.es.gov.br.

**Seção III
Do Parcelamento**

Art. 16 - Os créditos tributários e não tributários devidamente constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, protestados e os acréscimos legais, obedecidas às disposições contidas na Lei Complementar nº 126/2021, poderão ser objeto de pagamento parcelado, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, mediante assinatura do termo de confissão de dívida referente:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com exceção do ISSQN retido;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - Taxas de Serviços Urbanos;
- IV - Taxas do Exercício do Poder de Polícia;
- V - Multas por Infração;
- VI - Contribuições;
- VII - De natureza não tributária.

§ 1º - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da 1ª parcela no prazo de até 48 horas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - O não pagamento de qualquer parcela no prazo de 90 (noventa) dias implicará em antecipação de vencimento e retorno das parcelas remanescentes ao status quo, permitindo a cobrança administrativa ou judicial, independente de aviso ou notificação a qualquer título e, nos casos em que houver execução fiscal em curso, o prosseguimento do respectivo processo.

Art. 17 - A Supervisão de Tributos e Arrecadação deverá manter controle permanente da Dívida Ativa, visando monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo de pagamento parcelado do seu respectivo débito, se atentando ao prazo descrito no §2º do artigo anterior.

Parágrafo único - A rescisão do parcelamento, após o prazo previsto no Art. 16, §2º desta Instrução Normativa, de crédito tributário no valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será emitida CDA (Certidão de Dívida Ativa) e encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Município para propositura de Ação de Execução Fiscal.

Art. 18 - Rescindido o parcelamento, será admitido um novo parcelamento do valor residual atualizado e acrescido dos encargos legais, cuja entrada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do débito para pessoa física e 20% (vinte por cento) do débito, em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 19 - Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo Único - Os créditos Municipais passíveis de parcelamento ficarão sujeitos a partir da concessão do benefício, a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - Os créditos previstos no Art. 16, desta Instrução Normativa, poderão ser parcelados em até 72 (setenta e dois) meses, de forma que a parcela mínima mensal não seja inferior a:

- a) 50 - IRMG (índice de Referência do Município de Guarapari) para Pessoa Jurídica;
- b) 25 - IRMG (índice de Referência do Município de Guarapari) para Pessoa Física

Art. 21 - Para obter a concessão do parcelamento, o contribuinte deverá requerê-lo através do Setor de Protocolo Geral, na sede do Município de Guarapari, que o encaminhará a Supervisão de Tributos e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

§1º - O parcelamento somente poderá ser requerido e efetivado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária, segundo informação constante no respectivo registro cadastral no Município, ou por seu representante legal.

I - Em caso de falecimento do sujeito passivo, comprovado mediante exibição da respectiva certidão de óbito, o requerimento deverá ser firmado, em nome do espólio, pelo respectivo inventariante ou, na sua ausência, pelo administrador provisório, observada a ordem do Art. 1.797 da Lei Nº 10.406/2002;

§ 2º - Para efeito de instrumentalização do procedimento administrativo de parcelamento, o requerente deverá juntar os seguintes documentos ao seu pedido:

- a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia do documento oficial de identificação;
- c) cópia do comprovante de residência com menos de 90 (noventa) dias de emissão;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, que lhes dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto a Fazenda Pública Municipal (especificamente constituído para a finalidade do ato);
- e) em caso de Empresas, Contrato Social.

**Seção IV
Das Baixas**

Art. 22 - As baixas da Dívida Ativa podem ocorrer em decorrência do:

- a) recebimento do crédito;
- b) abatimento (compensação) ou anistias com previsão legal; e
- c) pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

Art. 23 - As formas de recebimento do crédito pela Dívida Ativa serão através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou pagamento em decorrência de processo judicial.

**CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 25 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 26 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 27 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando a Instrução Normativa STB n° 001/2014 e a Instrução Normativa SEMFA n° 003/2020.

Guarapari (ES) 22 de outubro de 2024.

Elenir Aparecida Pereira Moreira
Matr. 257044


Elenir Aparecida Pereira Moreira
Controladora Geral do Município


Aline Dias Silva
Secretária Municipal da Fazenda

Aline Dias Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Matr. 250546


Fábio Moraes
Supervisor de Tributos e Arrecadação